



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Ofício GS SEDS nº 8822017

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

Senhor Subsecretário,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao correio eletrônico recebido via Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, pelo qual Vossa Excelência solicita pronunciamento a respeito da indicação nº 3236, de autoria do Exmo. Deputado Marco Vinholi que dispõe sobre o programa estadual de Proteção Social Básica e Especial, “aplicando-se o percentual de até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, destinados à execução das ações continuadas de Assistência Social, para pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS”.

Sobre o assunto, informamos que a Pasta é favorável a proposta da presente indicação, tendo inclusive criado um Grupo de Trabalho para tratar do assunto, conforme manifestação anexa.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos, reitero protestos de elevada estima e consideração.

DOC ORIGINAL ASSINADO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
Secretário de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO
Subsecretário de Assuntos Parlamentares
São Paulo – SP
ATCG/MPS

“O GT instituído pela Resolução SEDS-13, de 12-08-2016 já analisou a matéria dessa indicação (alteração de 60 para 100 do limite percentual a ser repassado para gasto com profissionais que integram equipe de referência) e propôs essa alteração, por meio de texto que hoje compõe art. 68, § 4º do que se tornou o Projeto de Lei 194/2017”.

“A Lei da maior segurança jurídica aos municípios por isso não alteramos a Resolução SEDS”.

“É importante apontar um equívoco na justificativa enviada pelo nobre deputado que considera “necessidade do usuário do sistema APAE”, pois isso nada tem a ver com a matéria da resolução a ser alterada, uma vez que a mesma se aplica apenas a profissionais de equipe de referência do SUAS”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social

“Informo ainda que **é permitida** despesa de custeio de 100% com pagamento de recursos humanos quando a execução dos serviços é feita de forma indireta, seja pela APAE ou qualquer outra entidade devidamente inscrita no conselho de assistência social que mantenha parceria para execução de serviços socioassistenciais”.

Atenciosamente,

Tatiane Sousa Magalhães

tmagalhaes@sp.gov.br

Coordenadoria de Ação Social - CAS

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS

Tel.:(11) 2763-8120/ 8028